



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 136/2021

PROCESSO SEI 04016-00104766/2021-87

CONTRATO Nº 154/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO EM CARÁTER PRIORITÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES - IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, PUBLICADO NO DODF Nº 77 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 SSP/DF, e no CPF/MF nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.736.747/0001-04, estabelecida à RUA 207 QD.34 LT.01 Nº 423 - CEP: 74.640-110 SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA/GO SALA 04 - FONE: (62) 3088-2080 E-mail: licitacao02@hosptech-go.com.br, neste ato representada por seu Procurador Legal, o Sr. **MESSIAS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua T-48 nº 987 Ed Royal Garden apt 304 Setor Bueno Goiânia-GO CEP 72210-190, portadora da Carteira de Identidade nº 01181809961 DETRAN-GO e do CPF: 472.445.931-04 e-mail: licitacao02@hosptech-go.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO- Nº 23/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF71237742)**, por Pedido de Cotação nº 136/2021, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO - Nº 23/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 71237742)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Parecer Jurídico n.º 257/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 73670454), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 72629989), emitida pelo Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Elemento Técnico tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO**, em caráter prioritário, para a realização de exames de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades das Unidades - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme especificações e quantitativos estimados:

ITEM	CÓD. MV	DESCRIPTIVO	UNIDADE FORNECIMENTO	DE	CMM	QUANTIDADE DO PED
3	1621	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM EDTA, CAPACIDADE PARA 250 A 500 MICROLITROS. TUBO EM PROPILENO PARA MICROCOLETA DE SANGUE CAPILAR, COM EDTA K2 OU K3, COM BICO COLETOR OU FUNIL ACOPLADO AO TUBO E TAMPA PLÁSTICA PROTETORA.	UNIDADE		2.000	6.000
4	1665	TUBO À VÁCUO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 2 ML, COMPONENTES COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%,	UNIDADE		2.000	6.000
5	1672	TUBO À VÁCUO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 3,5 ML, COMPONENTES COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE		8.000	24.000

7	1674	SWAB ESTERIL SECO - HASTE METALICA/PLASTICA	UNIDADE	1.000	3.000
8	1742	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETERMINAÇÃO DE VDRL (Venereal Disease Research Laboratory), PRONTO PARA USO	TESTE	2.000	6.000
10	3392	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	2	6

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado deste Contrato é de R\$30.765,00(Trinta mil setecentos e sessenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓD. MV	DESCRIPTIVO	UNIDADE FORNECIMENTO	DE	CMM	QUANTIDADE D PEDIDO
3	1621	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM EDTA, CAPACIDADE PARA 250 A 500 MICROLITROS. TUBO EM PROPILENO PARA MICROCOLETA DE SANGUE CAPILAR, COM EDTA K2 OU K3, COM BICO COLETOR OU FUNIL ACOPLADO AO TUBO E TAMPA PLÁSTICA PROTETORA.	UNIDADE		2.000	6.000
4	1665	TUBO À VÁCUO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 2 ML, COMPONENTES COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%,	UNIDADE		2.000	6.000
5	1672	TUBO À VÁCUO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 3,5 ML, COMPONENTES COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE		8.000	24.000
7	1674	SWAB ESTERIL SECO - HASTE METALICA/PLASTICA	UNIDADE		1.000	3.000
8	1742	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETERMINAÇÃO DE VDRL (Venereal Disease Research Laboratory), PRONTO PARA USO	TESTE		2.000	6.000
10	3392	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA		2	6
R\$30.765,00(Trinta mil setecentos e sessenta e cinco reais)						

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 23/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF63080441).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I- Nota Fiscal;

II- A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.335-900.

III- Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV- Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V- Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

VI- Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA- O material deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min às 16h00min, conforme Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO- O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO- O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I- Número da ordem de fornecimento;

II- O nome do material;

III- A marca e o nome comercial;

IV- Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

V- Número do registro do produto na ANVISA/MS.

VI- O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega;

PARÁGRAFO SEXTO- Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer;

PARÁGRAFO OITAVO- Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

PARÁGRAFO NONO- O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I-A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV- A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V- O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO DÉCIMO- Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 23/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF63080441) além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto até seu vencimento e/ou garantia.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:

- I - Cumprir o objeto no elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição da **CLÁUSULA QUARTA**, **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos; e
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:**I- Por inexecução parcial ou total do contrato:**

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no Elemento Técnico ELEMENTO TÉCNICO Nº 23/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF63080441). e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

c) suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO– O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO– As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SÉTIMO– A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO– A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

10. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Coordenação de Insumos Laboratoriais responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela coordenação, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

11. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

13. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

14. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

15. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

MESSIAS ALVES DOS SANTOS Representante legal
HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI

TESTEMUNHAS:

Regineth Cardosos Soares de Oliveira Matrícula: 8693	Daniele Sales Silva Matrícula: 5850
--	--



Documento assinado eletronicamente por **REGINETH CARDOSO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.0000869-3, Coordenador(a) de Insumos Laboratoriais**, em 11/11/2021, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES SILVA - Matr.0000585-0, Farmacêutica Hospitalar**, em 11/11/2021, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 12/11/2021, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **73857940** código CRC= **956ED7E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00104766/2021-87

Doc. SEI/GDF 73857940